



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Proíbe a redução da frota de transporte público em situações de calamidade pública ou outra que mude a normalidade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a redução de circulação de transportes públicos em casos de calamidade pública ou outro decreto que mude a normalidade social.

§ 1º Em casos de epidemia ou pandemia, instalada ou decretada, da mesma forma fica proibida a redução de circulação da frota de todos os transportes públicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Quando está instalado ou decretado o Estado de Calamidade Pública, empresas administradoras de transporte público tem o costume de diminuir a circulação de ônibus, trens e metros nas cidades onde este tipo de transporte público é essencial.

A diminuição desta frota é muito prejudicial à população, usuária deste serviço, que necessitam de deslocamento para suprir necessidades pessoais ou mesmo para chegarem em seus empregos.

As empresas por vezes não aceitam o atraso de seus funcionários em virtude da falta ou diminuição na oferta de transportes, desta forma caso haja a redução estas pessoas ficam prejudicadas.

A redução da frota de transporte público visa única e exclusivamente mantê-los com o maior número de usuários no interior do veículo e desta forma agregam maior lucro na sua atividade, o que nos parece absurdo, de vez que este é um serviço essencial à toda a população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



* C D 2 1 5 6 0 3 5 0 8 1 0 0 *